

DECISÃO CROGO 019, de 28 de julho de 2020.

Regulamenta o retorno das atividades presenciais no CROGO, durante o período de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020; a qual foi reiterada pelo Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, recentemente alterado pelos Decretos nº. 9.685 e nº 9.700, de 29 de junho e 27 de julho de 2020, respectivamente;

Considerando que o novo Decreto Estadual nº. 9.700, de 27 de julho de 2020, prorrogou, por prazo indeterminado, o período de funcionamento das atividades econômicas, que se encerraria em 27 de julho de 2020, conforme havia sido previsto no caput do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020;

Considerando a Decisão CROGO 010/2020 que manteve suspensas as atividades administrativas e atendimentos presenciais no CROGO, instituindo o teletrabalho a todos os servidores e prestadores de serviço cuja função assim permitir;

Considerando as deliberações da 855ª, 857ª e 860ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, realizadas nos dias 02, 13 e 27 de julho de 2020, respectivamente;

Considerando que a Administração Pública tem o PODER/DEVER de rever os seus atos a qualquer momento;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer o retorno das atividades no CROGO, de forma presencial, a partir do dia 03 de agosto de 2020.

§1º - Fica estabelecido o novo horário de funcionamento para o CROGO, o qual deverá ocorrer **das 9 às 16h**, no período em que perdurar a pandemia de Covid-19.

§2º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente à sede do CROGO, devendo as Delegacias Regionais permanecerem fechadas, operando somente em regime especial de teletrabalho.

§3º - Mesmo ocorrendo a abertura da sede, deverão ser mantidos e priorizados os serviços remotos já estabelecidos por Decisões anteriores, devendo o atendimento presencial ocorrer somente em casos excepcionais, mediante agendamento prévio e controle de fluxo de pessoas coordenado entre os departamentos.

§4º - O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Estado de Goiás.

Art. 2 – No período em que houver a abertura da sede do CROGO e perdurar a pandemia, deverá ocorrer o revezamento da jornada de trabalho dos servidores, em escala 7x7, para se evitar aglomerações em locais de circulação comum, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º - A chefia imediata será responsável por elaborar e controlar a escala de trabalho de seus servidores, junto com o Setor de Gestão de Pessoas, definindo quais empregados irão trabalhar em cada semana, bem como os horários dos intervalos para refeição e descanso de cada um, de modo a impedir, principalmente, a aglomeração no ambiente comum da copa.

§ 2º - Os servidores que não estiverem escalados para o trabalho presencial no CROGO, deverão permanecer exercendo as suas atividades em home office, conforme será delegado e controlado pela chefia imediata.

§ 3º - Os relatórios das atividades dos servidores que estiverem escalados para o home office deverão ser encaminhados, semanalmente, para o Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 3 - Estão dispensados do regime de escala de que trata o artigo anterior, devendo permanecer somente em teletrabalho, os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme listados a seguir:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico;
- g) Gestantes e puérperas;
- h) Doentes hepáticos;
- i) Pessoas com hemoglobinopatias (doença falciforme, talassemias);

§1º- Os servidores que fizerem parte do grupo de risco deverão formalizar o pedido de dispensa das atividades presenciais, mediante a apresentação da Autodeclaração que constitui o **Anexo I** desta Decisão.

§2º- Os dispensados do regime de escala por pertencimento ao grupo de risco, deverão encaminhar, semanalmente à chefia imediata, os relatórios das suas atividades desenvolvidas em home office, conforme carga horária do seu respectivo cargo.

Art. 4 – Deverá ser observado, diariamente, e comunicado ao Setor de Gestão de Pessoas, os sinais e sintomas de COVID-19 nos servidores e terceirizados que estiverem realizando o trabalho presencial, de modo a ocorrer a imediata notificação e afastamento dos mesmos, conforme determinado a seguir:

§1º- O servidor sintomático deverá preencher “Autodeclaração de Saúde” que constitui o **Anexo II** desta Decisão e ser afastado temporariamente das suas atividades presenciais, devendo procurar atendimento médico para a avaliação e investigação diagnóstica.

§2º - O período e a forma do afastamento de que trata o parágrafo anterior, será definido de acordo com os atestados/relatórios médicos, que deverão ser apresentados ao Setor de Gestão de Pessoas.

§3º - Os servidores que residirem com pessoas que testarem positivo para COVID-19, também deverão comunicar e solicitar o seu afastamento das atividades presenciais, mediante o preenchimento da Autodeclaração que constitui o **Anexo III** desta Decisão, que

deverá ser apresentada juntamente com o exame da pessoa que teve a contaminação confirmada.

§4º - O retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos dos parágrafos anteriores deve ocorrer quando não apresentar mais sinais e/ou sintomas por, pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico, se constatado positivo anteriormente.

Art. 5 - Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus, a serem adotados pelos servidores do CROGO, pelo período em que a sede estiver em funcionamento e que perdurar a pandemia de COVID-19, conforme “Procedimento Operacional Padrão – POP”, que constitui o **Anexo IV** desta Decisão.

§1º - Os cuidados com a limpeza deverão ser redobrados, o que será de responsabilidade tanto dos servidores quanto da equipe de limpeza, para que seja garantida a constante desinfecção dos ambientes, objetos e superfícies tocados com frequência, conforme “Manual de Procedimentos de Limpeza”, que consiste o **Anexo V** desta Decisão.

§2º - As normas definidas no POP são de cumprimento obrigatório pelo servidor, podendo ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, escalonando desde advertência e suspensão, até a instauração de processo administrativo disciplinar que poderá levar à justa causa, nos moldes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§3º - Os procedimentos estabelecidos no Manual de Limpeza deverão ser cumpridos pela equipe terceirizada contratada para esse serviço, a qual deverá ser orientada e receber o devido treinamento e informações da Coordenação de Administração e respectiva Gestora do Contrato do CROGO.

Art. 6 – Permanecem suspensos os prazos processuais administrativos daquilo que dependa de andamento presencial na estrutura física das sedes, até o retorno regular das atividades; e os prazos relativos a processos ético disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 7 - Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública, ou enquanto a Diretoria julgar oportuno e necessário.

Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos 28 dias do mês
de julho do ano de dois mil e vinte.



DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO 11337
PRESIDENTE DO CROGO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

(GRUPO DE RISCO)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ solicito, para fins
específicos de atendimento ao disposto no Art. 3º da Decisão CROGO 19/2020, a
dispensa das atividades presenciais em razão de pertencer ao grupo de risco
acometido pela COVID-19, possuindo a(s) seguinte(s) comorbidade(s):

Durante o período de afastamento, permanecerei realizando as minhas
atividades em home office.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa
me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura por extenso do servidor(a)

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

(SINAIS OU SINTOMAS RELACIONADOS À COVID-19)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins
específicos de atendimento ao disposto no Art. 4º da Decisão CROGO 19/2020,
que devo ser submetido ao afastamento das atividades presenciais em razão de
apresentar sinais ou sintomas relacionados à COVID-19, com data de início em
_____, pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de
que devo procurar atendimento médico ou por telefone e apresentar o devido
atestado/relatório médico posterior, ao Setor de Gestão de Pessoas.

Durante o período de afastamento, permanecerei realizando as minhas
atividades em home office, a menos que tenha atestado médico que não me
autorize.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa
me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura por extenso do servidor(a)

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

(RESIDENTES COM POSITIVOS PARA COVID-19)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins
específicos de atendimento ao disposto no Art. 4º da Decisão CROGO 19/2020,
que devo ser submetido ao afastamento das atividades presenciais em razão de
residir com pessoas que testaram positivo para COVID-19, conforme exame
comprobatório em anexo, estando ciente de que devo procurar atendimento
médico para a realização de teste e para orientação a respeito do prazo seguro
para retorno às minhas atividades, o que devem ser apresentados ao Setor de
Gestão de Pessoas.

Durante o período de afastamento, permanecerei realizando as minhas
atividades em home office, a menos que tenha atestado médico que não me
autorize.

Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação falsa
me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Assinatura por extenso do servidor(a)

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	<i>Emissão em:</i> 21/07/20
		Versão: 001

[Digite texto]

1. OBJETIVO

O presente documento contempla as medidas de prevenção e controle de infecção que devem ser implementadas pelos servidores do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, durante o retorno das atividades presenciais, de modo a se evitar/reduzir a transmissão e disseminação da infecção pelo novo coronavírus.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todos os colaboradores do CROGO.

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Higienize regularmente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;
- Mantenha o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- Não compartilhe objetos pessoais e itens de escritório;
- Cubra a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com lenço descartável. Em seguida, descarte-o e higienize as mãos. Caso não tenha disponível um lenço cubra boca e nariz com o antebraço;
- Use máscaras, constantemente;
- Fique em casa se não se sentir bem e siga as orientações constantes na Decisão CROGO 019/2020.

ATENÇÃO AOS SEGUINTE SINTOMAS: sensação febril ou febre; tosse; coriza; falta de ar; dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo); cansaço ou fadiga.

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	<i>Emissão em:</i> 21/07/20
		Versão: 001

[Digite texto]

- Evite deslocar-se da sua sala para outras da unidade, priorizando contatos por telefone e e-mail;
- Evite reuniões presenciais e, quando necessárias, realize-as no plenário ou no auditório, garantindo o devido distanciamento de segurança;
- Evite aglomerações nos ambientes comuns (ponto eletrônico, bebedouros, copa e etc);
- Faça o uso da copa somente para as refeições, conforme escala a ser definida pelo Setor de Gestão de Pessoas, não estando autorizada a fabricação e o compartilhamento da garrafa de café para uso comum.
- Faça o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato de seu bocal com as torneiras dos bebedouros;
- Mantenha-se informado sobre as atualizações a respeito da Covid-19.

4. DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

- É obrigatória a aferição prévia da temperatura e proibida a entrada no CROGO de qualquer pessoa que esteja em estado febril (acima de 37,8°C);
- É vedado o acesso ao CROGO de funcionários, fornecedores e público externo que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

OBS: O uso da máscara deverá ser contínuo, durante todo o período do expediente, devendo ser trocada sempre que estiver suja ou úmida;

- É obrigatório, aos servidores que realizarem atendimento direto ao público, o uso adicional de viseira de proteção acrílica, além da máscara do tipo cirúrgica/de tecido;
- A limpeza e desinfecção das superfícies das bancadas de trabalho, telefones, computadores, teclados, mouses, controles, canetas e demais equipamentos de

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	<i>Emissão em:</i> 21/07/20
		Versão: 001

[Digite texto]

uso pessoal é de responsabilidade do respectivo servidor, que deverá realizar o procedimento várias vezes ao dia (pelo menos, antes do início e ao final das atividades), fazendo uso de detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

- A copa será utilizada somente no momento das refeições e de acordo com o horário determinado na escala (a ser definida pelo Setor de Gestão de Pessoas), cabendo à cada servidor portar os utensílios necessários, não sendo permitido o uso daqueles existentes no CROGO e nem a guarda dos seus na copa;
- O mobiliário das salas e da copa deverá ser reorganizado de forma que seja garantida distância mínima de dois metros entre os funcionários e entre esses e o público externo, com a possibilidade de redução para até um metro, no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Serão disponibilizados tapetes sanitizantes nas portas de entrada, para desinfecção dos pés e totem dispensador de álcool em gel com pedal para higienização das mãos;
- Os banheiros contarão com a disponibilização de dispensadores de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha e lixeira com tampa de abertura sem contato manual;
- Serão disponibilizados dispensadores com álcool em gel e papel/lenço/flanela descartável dentro dos veículos, para higienização das superfícies de contato, pelo motorista, no início do uso e antes da entrega;
- Visando padronizar os protocolos de limpeza durante a pandemia da Covid-19, foi elaborado MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DURANTE A

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	<i>Emissão em:</i> 21/07/20
		Versão: 001

[Digite texto]

PANDEMIA DE COVID-19 – CROGO, tendo em vista que, além dos cuidados pessoais, limpar e desinfetar os ambientes corretamente é uma das ferramentas mais eficazes para frear o avanço do novo coronavírus.

5. RECOMENDAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- É obrigatória a aferição de temperatura de qualquer pessoa ANTES de adentrar o CROGO, com termômetro infravermelho sem contato, impedida a entrada daqueles que estejam em estado febril (acima de 37,8°C);
- Não será permitida a entrada de pessoas que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção;
- O atendimento ao público será realizado mediante agendamento controlado e coordenado entre os setores, sendo permitido, no máximo, três atendimentos por hora, vedada a utilização da recepção como ambiente de espera;
- Deverá ser mantida distância mínima de dois metros entre colaboradores e entre usuários com a possibilidade de redução para até um metro, no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- O atendimento deverá ser precedido e finalizado com a desinfecção do mobiliário pelo próprio servidor, com uso de borrifador contendo álcool 70%.

6. USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

As máscaras devem ser usadas para impedir que sejam espalhadas no ar secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir. Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras forem utilizadas:

1. Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, antes de colocar a máscara;

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	<i>Emissão em:</i> 21/07/20
		Versão: 001

[Digite texto]

- Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- Enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara - se porventura tocar essa parte, realizar imediatamente a higienização das mãos;
- Remova a máscara usando a técnica apropriada - sempre pelas tiras laterais;
- Após a remoção deve-se realizar a higiene das mãos;
- Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar-se suja ou úmida;
- A máscara descartável úmida/suja deverá ser depositada em um recipiente de resíduo infectante, após o uso. A máscara de tecido úmida/suja deverá ser acondicionada em saco plástico para posterior processo de higienização.

O processo de higienização das máscaras deverá ser feito em 500 ml de água, acrescida de duas colheres rasas de água sanitária, por 30 minutos. Após esse período, a máscara deverá ser lavada com água sabão e colocada para secar. Após a secagem, a máscara deverá ser passada com ferro quente e acondicionada em saco plástico limpo para o próximo uso. O saco onde a máscara usada foi acondicionada deve ser descartado e após esse processo, deve-se lavar as mãos com água e sabão;

- NUNCA reutilize máscaras descartáveis.

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	Emissão em: 21/07/20 Versão: 001

[Digite texto]

7. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Técnica: “Higiene Simples das Mãos com Sabonete Líquido e Água”

- Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos.
- Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se na pia.
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
- Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
- Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais.
- Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.
- Esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa.
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa.
- Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
- Secar as mãos com papel toalha descartável. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.
- Duração do Procedimento: 40 a 60 segundos.

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	Emissão em: 21/07/20 Versão: 001

[Digite texto]

Técnica: “Fricção Antisséptica das Mãos (com preparações alcoólicas)”:

- Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos de difícil remoção.
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Friccionar as palmas das mãos entre si.
- Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
- Friccionar as palmas das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
- Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa.
- Friccionar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa.
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fazendo um movimento circular e vice-versa.
- Friccionar até secar espontaneamente. Não utilizar papel toalha.
- Duração do Procedimento: 20 a 30 segundos.

8. MONITORAMENTO E AÇÕES CORRETIVAS

Buscando garantir a segurança dos colaboradores, o descumprimento de qualquer das atividades elencadas neste Procedimento Operacional Padrão poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, escalonando desde advertência, suspensão até a instauração que Processo Administrativo Disciplinar que poderá levar à justa causa, nos moldes do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

TIPO DE DOCUMENTO:	PROCEDIMENTOS PADRÃO COVID-19	ANEXO IV – DECISÃO CROGO 19/2020
TÍTULO DO DOCUMENTO:	Protocolos de biossegurança a serem cumpridos no CROGO, durante o período da pandemia de COVID-19.	Emissão em: 21/07/20 Versão: 001

[Digite texto]

9. REFERÊNCIAS

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 -
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

Decreto Estadual N. 9634, de 13 de março de 2020 -
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103011/decreto-9634

Decreto Estadual N. 9653, de 19 de abril de 2020 -
https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103128/decreto-9653

ANEXO V – DECISÃO CROGO 19/2020:

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19**

2020

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS

DIRETORIA DE SECRETARIA GERAL

Av. T-2, Nº1381, Setor Bueno

CEP: 74210-010 – Goiânia/GO

Site: www.crogo.org.br

Contatos: (62) 4006-7500

Goiás. Diretoria de Secretaria Geral. Conselho Regional de Odontologia de Goiás – CROGO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: 2020.

1. Apresentação e Objetivos;
2. Como prevenir o contágio;
3. Higienização das mãos;
4. Treinamento da equipe de limpeza;
5. EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
6. Produtos Químicos e Materiais;
7. Procedimentos;
8. Gestão de Resíduos;
9. Considerações Finais;
10. Referências.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
GESTÃO 2020-2021

DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS

Presidente do CROGO

DR. JÚLIO GOMES BEZERRA

Secretário do CROGO

DR. ANDRÉ PASSAGLIA ESPERIDIÃO

Tesoureiro do CROGO

DR. ANDRÉ LUIZ BOAVENTURA BORGES

Presidente da Comissão de Ética do CROGO

DR. GUILHERME LOPES ANGELINO

Presidente da Comissão de Tomada de Contas do CROGO

SUMÁRIO

1 – Apresentação e Objetivos	5
2 – Como prevenir o contágio	5
3 – Higienização das mãos	6
4 – Treinamento da Equipe de Limpeza	7
5 – EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).....	8
6 – Produtos Químicos e Materiais.....	10
7 – Procedimentos.....	11
8 – Gestão de Resíduos.....	15
9 – Considerações Finais.....	16
10 – Referências	17

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

A atual gestão do Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CROGO, designada para o mandato 2020-2021, visando padronizar os protocolos de limpeza durante a pandemia de Covid-19, desenvolveu o presente manual com informações cuja finalidade é apresentar medidas imediatas de prevenção e controle de transmissão do coronavírus, considerando as diretrizes do Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde, Anvisa e demais órgãos de saúde.

A Covid-19 já é apontada como uma das piores pandemias registradas devido à sua alta transmissibilidade, podendo, contudo, ser combatida através de medidas simples, como lavar as mãos adequadamente e limpar com frequência superfícies de contato.

A limpeza e a correta desinfecção de ambientes assumem, portanto, importante papel na estratégia traçada no intuito de frear o avanço do novo coronavírus, devendo os procedimentos serem executados de forma rigorosa para assegurar que o ambiente seja limpo e esteja saudável para que as pessoas possam utilizá-lo com segurança, sendo esse o objetivo do presente documento.

2. COMO PREVENIR O CONTÁGIO:

- Higienize regularmente as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;
- Mantenha pelo menos 2 metros de distância entre você e outra pessoa;
- Evite tocar nos olhos, nariz e boca;
- Não compartilhe objetos pessoais;
- Cubra a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com lenço descartável. Em seguida, descarte-o e higienize as mãos. Caso não tenha disponível um lenço cubra boca e nariz com o antebraço;
- Mantenha os ambientes bem ventilados;
- Use máscara;

- Fique em casa se não se sentir bem. Em caso de febre, tosse ou dificuldade de respirar procure atendimento médico.

ATENÇÃO AOS SEGUINTE SINTOMAS: Sensação febril ou febre; tosse/coriza; falta de ar; dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço/fadiga;

- Evite aglomerações nos ambientes comuns;
- Faça o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato de seu bocal com as torneiras dos bebedouros;
- Mantenha-se informado sobre as atualizações a respeito da Covid-19.

3. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Uma das medidas mais simples e eficazes na prevenção e disseminação de infecções relacionadas à saúde é a adequada higienização das mãos. Para tanto, os colaboradores deverão iniciar a jornada de trabalho sempre realizando a lavagem das mãos com água e sabão, da seguinte forma:

Higienização das mãos com sabonete líquido e água - 40 a 60 segundos:

- Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos durante a lavagem das mãos;
- Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se na pia;
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir toda a superfície das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante);
- Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si;
- Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa;
- Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais;

- Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa;
- Esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando movimento circular e vice-versa;
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa;
- Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira;
- Secar as mãos com papel toalha descartável. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.

4. TREINAMENTO DA EQUIPE DA LIMPEZA

O treinamento dos colaboradores de limpeza deve seguir as diretrizes do Ministério da Saúde, OMS e ANVISA. Desta forma, a equipe deve proceder à limpeza e desinfecção em todos os ambientes como medida preventiva, sendo a utilização de EPI's obrigatória para a realização dos processos.

É preciso estar atento, portanto, à colocação dos equipamentos de proteção, bem como no momento da retirada para que não haja contaminação, devendo ser observados os seguintes pontos:

- Colocação e retirada dos EPIS de forma correta;
- Adoção e cumprimento correto dos procedimentos;
- Uso de equipamentos e materiais corretamente;
- Remoção de acessórios como anéis, brincos, pulseiras e colares;
- Lavagem das mãos com água e sabão;
- Acondicionamento correto dos cabelos na touca descartável;

- Uso contínuo dos EPI's durante a execução das tarefas.

5. EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

Aos colaboradores de limpeza devem ser oferecidos os seguintes equipamentos de proteção individual:

- **LUVAS IMPERMEÁVEIS:** as luvas devem se encaixar corretamente nas mãos e deverão ser calçadas somente após a retirada de acessórios, como alianças, anéis, relógios e pulseiras. Deverá ser observada a seguinte *técnica para retirada das luvas*: **1.** retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta; **2.** segure a luva removida com a outra mão enluvada; **3.** toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra; **4.** lave imediatamente as mãos com água e sabão.

OBS: Não se deve tocar o rosto ou cabelo durante ou ao final das tarefas utilizando as luvas.



- **MÁSCARA:** o uso das máscaras é recomendado para prevenção de contaminação por doenças transmitidas de forma respiratória. As máscaras de tecido devem ser usadas para impedir que a pessoa que a está usando espalhe secreções respiratórias ao falar, espirrar ou tossir, desde que estejam limpas e secas, porém, elas não são

Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 08/05/2020). Já as máscaras cirúrgicas fornecem uma barreira à respingos e gotículas que podem atingir a boca, o nariz e o trato respiratório do usuário, sendo constituída por material de Tecido (TNT), tendo seu elemento filtrante eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%. A máscara deve ser substituída assim que se tornar suja ou úmida. Abaixo, seguem **orientações para a utilização de máscaras**:



- **ÓCULOS DE SEGURANÇA:** previnem e protegem os olhos de possíveis acidentes e lesões;

- **BOTAS OU SAPATOS DE TRABALHO FECHADOS:** as botas e sapatos de trabalho deverão ser confeccionados em PVC, oferecendo proteção aos pés contra respingos, objetos perfuro cortantes e também protegem o usuário contra o risco de queda por superfícies úmidas e escorregadias.

6. PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS

Ainda que não existam estudos que sinalizem produtos específicos para combater o coronavírus, é indicada pelos órgãos de saúde, a adoção de medidas mais cuidadosas de higienização, isto é, realizar a limpeza, para a remoção de sujidade com produtos detergentes, e a desinfecção, para a eliminação de micro-organismos, com a utilização de produtos desinfetantes de uso geral, que tenham a eficácia antimicrobiana comprovada, respeitando a diluição e tempo de contato informados no rótulo pelo fabricante.

No caso de aplicação de um produto 2 em 1 (detergente + desinfetante), a limpeza e desinfecção é feita em uma única etapa não sendo necessária a aplicação posterior de um desinfetante. É recomendável que os produtos químicos utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfície dos ambientes contenham as instruções no rótulo, forma de utilização, número de registro (ou número de notificação) na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e a categoria de uso, para garantir a sua eficácia.

Produtos recomendados nos processos de limpeza:

- Detergentes;
- Limpadores;
- Limpadores dois em um (limpeza + desinfecção);
- Multiuso;
- Solução de ozônio aquoso estabilizado.

Produtos recomendados nos processos de desinfecção:

- Água Sanitária;
- Desinfetante de uso geral;

- Qualquer desinfetante devidamente registrado na ANVISA, que possua ação antimicrobiana comprovada.

OBS: álcool gel 70% é recomendado apenas para a higienização das mãos.

Abaixo, segue a lista básica de **materiais para que os procedimentos de limpeza possam ser executados corretamente:**

- Panos de limpeza (microfibra, algodão, descartáveis);
- Borrifadores;
- Suporte Limpa-Tudo;
- Fibras (macia, uso geral, serviço pesado);
- Rodos;
- Pá coletora;
- Baldes.

OBS: O uso de vassouras deve ser eliminado, uma vez que partículas contaminadas podem subir no ar e aderir em superfícies, como mesas e cadeiras.

7. PROCEDIMENTOS

Os processos de limpeza, que antecedem a desinfecção são muito importantes para a correta higienização de superfícies e pisos. A principal orientação é aumentar a frequência do processo de higienização de superfícies, com máxima atenção às áreas onde ocorrem maior contato das pessoas, tais como:

- Maçanetas;
- Corrimão;
- Barras de apoio;
- Botões de elevadores;
- Fechaduras;
- Interruptores;
- Aparelhos de telefone;

- Teclados;
- Mouses;
- Mesas e estações de trabalho;
- Cadeiras;
- Móveis em geral;
- Controles remotos;
- Bancadas e balcões;
- Torneiras;
- Dispensadores de sabonete, álcool e papel;
- Correntes e cordões das persianas;
- Bebedouros.

Sequência de procedimentos:

1. Higienizar as mãos e utilizar os EPI's necessários para a atividade;
2. Preparar previamente todos os materiais que serão utilizados no procedimento: deverão ser utilizados diferentes equipamentos, panos, esponjas e escovas para os processos de limpeza e desinfecção e diferentes equipamentos para a limpeza dos mobiliários, pisos e sanitários. Os panos utilizados na limpeza do piso NÃO devem ser utilizados em outras áreas. Para isso, recomenda-se fazer diferenciação por cores ou utilizar formas descartáveis e separar luvas e panos utilizados para a limpeza do banheiro, os quais deverão ter seu uso restrito **SOMENTE AO BANHEIRO**;
3. Antes de iniciado o processo de limpeza, deixar o ambiente bem ventilado, abrindo portas e janelas;
4. Recolher o lixo;
5. Iniciar a limpeza da área menos suja para a mais suja: iniciar o processo de limpeza e desinfecção pelas paredes, vidros, superfícies, objetos e por último, o piso. A limpeza deverá seguir a seguinte ordem: **a) Limpeza seca:** após o isolamento da área, promova a coleta de resíduos sólidos, pó ou poeira, através de uma varrição úmida, com o auxílio de rodo e panos de limpeza; **b) Limpeza úmida:** limpeza utilizando rodos, mops ou panos umedecidos com solução de limpeza e posterior

- enxague com água limpa; **c) Limpeza molhada:** limpeza que consiste em espalhar a solução de limpeza, promover a ação mecânica, posteriormente realizar o enxague com água limpa e recolhimento/descarte do líquido. A limpeza e a desinfecção devem acontecer em um único sentido, nunca em movimentos circulares ou de vai e vem, para evitar espalhar a contaminação sobre a superfície;
6. Limpar e descontaminar dispensadores de descartáveis como suportes de papel, sabonetes, álcool etc;
 7. Limpar e descontaminar mobiliários e objetos que estejam nas superfícies, ao alcance das mãos. Áreas de contato direto devem ter atenção especial na frequência da limpeza, tais como válvula de descarga, torneiras, maçanetas, dispensadores, papelaria, interruptores ou qualquer outra superfície de alto contato;
 8. Limpar e desinfetar cestos de lixo/resíduos com pano de limpeza umedecido em solução desinfetante;
 9. Recolher os equipamentos utilizados no procedimento.

Abaixo, seguem alguns exemplos, por área, de produtos e métodos de limpeza durante a pandemia, lembrando que o mais recomendável é o aumento da frequência dessa limpeza em todas as áreas de contato, a fim de prevenir a contaminação:

Área	Produto	Método
Piso	Detergente e desinfetante	Limpeza úmida com mop ou pano de limpeza/ Limpeza molhada com lavadora de pisos
Porta	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Maçaneta e interruptores	Detergente e Desinfetante	Pano de limpeza
Espelho	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Bancadas e balcões	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Vaso Sanitário, válvulas de descarga e torneiras	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza / Escova lavatina
Lixeira	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Dispensadores	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Mobiliários	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza
Mouse, teclado, máquinas de cartão de crédito	Detergente e desinfetante	Pano de limpeza

Após a conclusão dos procedimentos operacionais, a recomendação é lavar as luvas com água e sabão, antes de fazer a retirada do EPI. Para luvas descartáveis, após a lavagem, realizar a retirada e descartá-las. Ao retirar todo e qualquer EPI, o colaborador deve ter especial atenção para não se contaminar e, na sequência, deve lavar as mãos com água e sabão.

Ao finalizar o uso de máquinas e equipamentos é preciso atenção quanto à higienização dos mesmos, assim como cuidado no manuseio para evitar a contaminação. Todos os equipamentos utilizados no processo de limpeza devem ser lavados e desinfetados com pano umedecido em solução desinfetante.

A seguir, apresentamos o **cronograma de limpeza dos ambientes da sede administrativa do Conselho Regional de Odontologia de Goiás:**

	HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
BANHEIROS (térreo e 1º andar)	09:00H	X	X	X	X	X
DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALTO CONTATO	10:00H	X	X	X	X	X
VARRIÇÃO EXTERNA	10:30H	X	X	X	X	X
SALAS TERREO	11:00H	X		X		X
SALAS 1º ANDAR	11:00H		X		X	
INTERVALO DE ALMOÇO	12 – 13:00H	X	X	X	X	X
DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ALTO CONTATO	13:00H	X	X	X	X	X
BANHEIROS (Todos)	13:30H	X	X	X	X	X
COPA + BANHEIRO (da copa)	15:30H	X	X	X	X	X

8. GESTÃO DE RESÍDUOS

O descarte de resíduos em ambientes sem suspeita de contaminação é feito através da remoção do saco da lixeira e realização do descarte de forma costumeira. Já em ambientes onde há suspeita ou confirmação de contaminação, o descarte do material, que já estará acondicionado em recipiente diferenciado, deverá ser feito após consultar normas e determinações vigentes em:

GUIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE AGENTES BIOLÓGICOS 3ª Edição - 2017 - Brasília/DF. Elaborado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf

ANVISA - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, 28/03/2018

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

CONAMA - RESOLUÇÃO nº 358, de 29/04/2005

<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5046>

IBAMA - INSTRUÇÃO NORMATIVA 13 DE 18/12/2012.

<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0013-181212.PDF>

ABNT - NBR 12808:2016 <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=35488712>

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Manual de Procedimentos de Limpeza durante a pandemia de Covid-19 é um guia orientador elaborado através de consultas baseadas nas melhores práticas do mercado de limpeza profissional contidas no Manual de Processos da Abralimp – Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional, adaptados no combate à pandemia. Todavia, alertamos que a observância e cumprimento das especificações técnicas do fabricante, normas de segurança, recomendações e instruções específicas de cada produto, máquina, equipamento e processo são condições indispensáveis à obtenção dos resultados pretendidos.

Ainda, por tratar-se de um vírus novo, ainda sem estudos comprovados que atestem seu comportamento e tratamento, este manual tem como finalidade apresentar medidas imediatas de prevenção e controle de transmissão, ressaltando que mudanças poderão ocorrer a qualquer momento, a partir de novas diretrizes do Ministério da Saúde, OMS (Organização Mundial da Saúde), Anvisa e demais órgãos de saúde, sendo incluídas em versões futuras desta publicação.

10. REFERÊNCIAS

DICAS SOBRE HIGIENIZAÇÃO CORRETA DAS MÃOS <http://revistahigiplus.com.br/wp-content/uploads/2020/01/cartilha-lavar-bem-as-maos.pdf>

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 [file:///D:/Downloads/manual-procedimento-limpeza-covid-escritorios%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/manual-procedimento-limpeza-covid-escritorios%20(1).pdf)

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>